

**PROVIMENTO Nº 155/CGJ/2006**  
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

O Desembargador Roney Oliveira, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições, conferidas pelo artigo 16, inciso XIV, da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003,

CONSIDERANDO que a [Emenda Constitucional nº 56](#), de 11 de julho de 2003, que instituiu a Advocacia-Geral do Estado, acrescentou o art. 111 ao [Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#), dispondo que a estrutura da Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual, bem como os cargos de Procurador do Estado e de Procurador da Fazenda Estadual passam a integrar a Advocacia-Geral do Estado;

CONSIDERANDO a edição da [Resolução AGE nº 130](#), de 22 de março de 2005, que dispõe sobre a configuração das peças forenses da Advocacia-Geral do Estado, editada pelo Advogado-Geral do Estado e publicada no jornal “Minas Gerais” em 23 de março de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, padronizar e uniformizar os procedimentos afetos ao cadastramento de partes no banco de dados do sistema informatizado SISCOM,

RESOLVE:

Art. 1º. O cadastramento de parte nos polos ativo ou passivo, realizado no banco de dados do sistema informatizado SISCOM, em ações que importem na participação de membro da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (Procurador do Estado), será realizado através da expressão “Estado de Minas Gerais”, evitando-se a utilização das expressões “Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais”, “Fazenda Pública”, “Fazenda Estadual” ou congêneres.

Art. 2º. A expressão “Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais” será utilizada em lugar das expressões “Procuradoria da Fazenda do Estado de Minas Gerais”, “Procuradoria Geral do Estado”, “Procuradoria Geral do Estado de Minas Gerais” ou congêneres.

Art. 3º. A expressão “Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais” será utilizada em lugar das expressões “Chefe da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais”, “Procurador Consultor da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais”, “Procurador da Fazenda do Estado de Minas Gerais”, “Procurador da Fazenda Pública de MG”, “Procurador Fiscal Fazenda Pública Estado de Minas Gerais”, “Procurador Fiscal Geral do Estado de Minas Gerais”, “Procurador Geral da Fazenda do Estado de Minas Gerais”, “Procurador Geral do Estado de Minas Gerais” ou congêneres.

Art. 4º. Para fins de uniformização, os atuais registros existentes no banco de dados do SISCOM deverão ser preservados, sem quaisquer alterações e o

servidor responsável pela unificação de partes/pessoas, deverá proceder à unificação dos nomes, conforme explicitado nos itens 1º, 2º e 3º, utilizando-se a opção “Unificação de Nome de Pessoa por Diferente” (Nome Diferente).

Art. 5º. As expressões “Estado de Minas Gerais”, “Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais” e “Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais”, quando necessárias ao cadastramento, deverão ser utilizadas, desconsiderando-se eventual expressão errônea contida na peça forense elaborada pelo Procurador do Estado, conforme o caso.

Art. 6º. Este Provimento entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 2 de junho de 2006.

Desembargador RONEY OLIVEIRA  
Corregedor-Geral de Justiça